Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.876
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Aos contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa do município, correspondente ao exercício de 1992, fica concedido um desconto de 10% sobre o montante da dívida para o pagamento até 20/12/97, em uma única parcela.

Parágrafo Único)- Os devedores que não cumprirem com a determinação deste artigo deverão ser cobrados judicialmente, podendo, na ocasião, se houver acordo, obter parcelamento, porém sem desconto.

Artigo 2º)- Aos contribuintes com débitos inscritos na dívida ativa do município a partir de 1993, fica concedido um desconto de 10% sobre o montante da dívida, para pagamento até 20 de janeiro de 1998, em uma única parcela.

Parágrafo Único)- Aos contribuintes que se enquadrarem nas disposições deste artigo, será concedido um parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem desconto, com os respectivos vencimentos coincidentes com os vencimentos das datas dos carnês do IPTU.

Artigo 3º)- A falta de pagamento da parcela na data aprazada, importará em cancelamento do benefício do parcelamento, considerando-se antecipadamente vencida o restante da dívida, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, procedendo-se a imediata execução judicial do saldo remanescente.

Artigo 4º)- Não se concederá parcelamento aos contribuintes que ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido;

Artigo 5º)- O lançamento da dívida para pagamento de forma parcelada será em UFIRs.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep.: 17230-000

Artigo 6º)- Autoriza a Prefeitura contratar advogados para cobrança de forma amigável ou judicial, dos débitos inscritos na dívida ativa do município.

Parágrafo Único)- Os advogados observarão, quando da contratação junto aos contribuintes devedores, da forma de liquidação da dívida, os benefícios concedidos aos mesmos pela presente lei.

Artigo 7º)- Estabelece em 10%, os honorários para as cobranças amigável ou judicial.

Artigo 8º)- Ocorrendo os prazos finais de recolhimento constantes desta lei, em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, estes passarão automáticamente para o primeiro dia útil.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor